Sábado 10 de Outubro de 1914 — I Série — Número 185

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 940, determinando que a paróquia da freguesia de Santa Margarida do Lavradio passe a denominar-se Paróquia Civil do Lavradio.

Decreto n.º 941, determinando que o antigo Hospital Rial das Caldas da Rainha passe a denominar-se Hospital D. Leonor.

Decreto n.º 942, elevando os vencimentos da regente e das duas serventes da creche a cargo da Junta de Paroquia da Vitória, do Pôrto.

Decreto n.º 943, autorizando a Misericórdia de Elvas a aumentar o vencimento da enfermeira do seu hospital.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 944, determinando que o depósito a que se refere o artigo 82.º do Código das Execuções Fiscais seja elevado a 30 por cento, e deixe de recair sôbre as percentagens a que se refere o artigo 16.º do mesmo Código.

Decreto n.º 945, aprovando a tabela de valores mínimos para cobrança de direitos sôbre géneros de exportação nacional no 4.º trimestre de 1914.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 910, de 30 de Setembro, sôbre adiamento da convocação de qualquer assemblea geral das diversas companhias coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 940

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do § 4.º do artigo 3.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que a paróquia da freguesia de Santa Margarida do Lavradio, do concelho do Barreiro, passe a denominar-se Paróquia Civil do Lavradio.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 941

Atendendo ao que expôs o director do Hospital das Caldas da Rainha; e,

Vistas as informações oficiais: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que o antigo Hospital Rial de Caldas da Rainha, também conhecido por Hospital Nacional de Caldas da Rainha, se passe a denominar de futuro «Hospital D. Leonor».

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado.*

DECRETO N.º 942

Atendendo ao que representou a Junta de Paróquia Civil da Vitória, do bairro ocidental do Pôrto, como Administradora da Creche de Sant'Ana e Santa Maria;

Vistas as informações oficiais: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar os vencimentos anuais da regente de 40$ a 50$40 e das duas serventes de 30$ a 36$, cada uma.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado.*

DECRETO N.º 943

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Elvas;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma Misericórdia a aumentar o vencimento anual da enfermeira do seu hospital de 180$ para 252$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 944

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que foi representado pelos juízes dos distritos fiscais de Lisboa, acêrca do registo dos depósitos a fazer na Caixa Geral, nos termos do artigo 82.º do Código das Execuções Fiscais, cuja escrituração é muito trabalhosa por a divisão das custas ser feita nos distritos fiscais por forma diferente da divisão das percentagens a que se referem o artigo 16.º e seus parágrafos do referido Código:

Hei por bem, sob propostas dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O depósito, a que se refere o artigo 82.º do Código das Execuções Fiscais, é elevado a 30 por cento, e deixará de recair sôbre as percentagens a que se referem o artigo 1.º e seus parágrafos do mesmo Código.